



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 08 /2016.

Autoriza a concessão de contribuição para a Associação Cultural Canto Livre.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recursos financeiros, no exercício de 2016, na importância de R\$98.010,00 (noventa e oito mil e dez reais) para a Associação Cultural Canto Livre.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de janeiro de 2016.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Marcelo Armando Rodrigues
Procurador Municipal
CARIMBO 40953

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (185)

Recebido em 02 de 02 de 20 16

Horário 17:06



Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 08

APROVADO EM Uma DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VOTAÇÃO 09 FAVORÁVEIS - NULOS

- CONTRÁRIOS - BRANCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

EM 16 DE 02 DE 20 16


PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Associação Cultural Canto Livre mantém há 27 anos o coral "Cidade dos Profetas", um dos poucos do país especializado na difusão e promoção de Música Colonial Mineira, parte integrante do patrimônio cultural da nossa cidade. Fundado em 1988, por um grupo de interessados em aprender música, o Coral surgiu com a preocupação de aliar música à arte arquitetônica barroca. Ao se especializar na interpretação da música sacra antiga o grupo se tornou um dos principais em atividade a mostrar este inigualável patrimônio de Minas Gerais, divulgando aos poucos a cidade de Congonhas. As apresentações do Coral são gratuitas, o que gera um expressivo benefício à comunidade de Congonhas e de outras localidades. O Coral atende as solicitações do Município e da comunidade atuando em recepção de autoridades, que projeta positivamente a imagem de Congonhas, além de preservar o patrimônio imaterial de Congonhas e Minas Gerais na divulgação da música erudita.

O repasse atende às exigências dispostas no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e também à Lei n.º 3.537, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 26 de janeiro de 2016.


JOSÉ DE FREITAS DE CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Marcelo Armando Rodrigues
Procurador Municipal
24.01.16 10h53

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas.

Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto. (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Cultural Canto Livre		CNPJ: 03.074.602/0001-81	
ENDEREÇO: Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal - 153 - bairro Basílica			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 99778-7807
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 2489-6	BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: José Tarcizo de Oliveira Senra	CI: M-98.325	CPF: 009.482.256-53	
ENDEREÇO: Marechal Deodoro			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 3731-1401	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: lola.amancio@hotmail.com	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Projeto Música Coral para prefeitura de Congonhas "Coral Cidade dos Profetas"	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Fevereiro/2016 TÉRMINO: 31/12/2016
--	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Valorizar o acervo histórico e artístico da cidade. Oferecer concertos barrocos e coloniais, divulgar as atividades do Coral contribuindo com projeção da imagem positiva da cidade de Congonhas, formar novas plateias para música colonial e barroca, tornando Congonhas uma referência nesse segmento musical brasileiro, ministrar aulas de Musicalização. Perceber ritmos expressá-lo com movimentos práticos. Desenvolver a memória, concentração, reação corporal ao estímulo sonoro, vivenciar e expressar elementos de linguagem musical. Conhecer e reconhecer timbres, trabalhar a grafia moderna e contemporânea das partituras.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

A Associação por meio do Coral Cidade dos Profetas continuará realizando Concertos, preferencialmente nas igrejas antigas da cidade. Além das apresentações, visa a formação musical dos coristas, adquirindo sustentabilidade para participação em outros eventos. Em 2016, pretende-se a gravação de um CD, para o qual se procura patrocínio. Os CDs serão distribuídos gratuitamente, em mais uma importante iniciativa de promoção da cidade e de nossa cultura.

6 – JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

O que projeta Congonhas no mundo inteiro é a arte, sendo a cultura um dos pilares da nossa grandeza. É necessária a manutenção do Projeto Cultural Música Coral 2016, para se poder realizar projetos eventuais que surjam, uma vez que o estudo e ensaio das peças musicais são efetuados a longo prazo.

Além de grandes concertos, o coral se apresenta em vários eventos culturais da cidade como: Semana Santa, Festival de Inverno, Semana do Aleijadinho, atividades de fim de ano e comemorações culturais, sociais, civis e religiosas da cidade e região.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

1. Repassar o valor para a adequada execução do objeto.
2. Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.

Entidade:

1. Ensaiar o Coro para as apresentações.
2. Ministras Aulas de Técnica Vocal – duas vezes por semana.
3. Aulas de Musicalização – duas vezes por semana.
4. Aulas de Canto Polifônico e Preparação de Repertório.
5. Participação nos seguintes eventos municipais: Semana Santa, Festival de Inverno, Festa de Nossa Senhora do Rosário e Concerto de Natal.
6. Atender a eventos que surgirem por convite.
7. Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1 - Apoio Atividades Associações Canto Livre	1.1	Pagamento Regente e Coordenador Coral Cidade dos Profetas	2.500,00	27.500,00	Mês	11	Fev/ 2016	Dez/ 2016
	1.2	Pagamento Professor Percepção musical	1.700,00	18.700,00				
	1.3	Pagamento Professor de Técnica Vocal	1.480,00	16.280,00				
	1.4	Pagamento Monitor de Coral Polifônico	1.480,00	16.280,00				
	1.5	Correpetidor	1.000,00	11.000,00				
	1.6	Serviços Contábeis	750,00	8.250,00				
Valor total				R\$98.010,00				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VALOR INVESTIMENTO:

Ficha 146. Órgão: 21. Unidade: 04. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 – Parcerias com Entidades – SECULT / 335041 – Contribuições. Fonte: 00. **R\$98.010,00**

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1		9.801,00	9.801,00	9.801,00	9.801,00	9.801,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	9.801,00	9.801,00	9.801,00	9.801,00	9.801,00	0,00

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

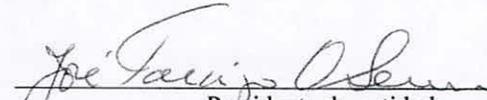
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, janeiro de 2016.

Proponente:



Presidente da entidade

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, janeiro de 2016.

Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

- DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, janeiro de 2016.

Prefeito de Congonhas



11-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

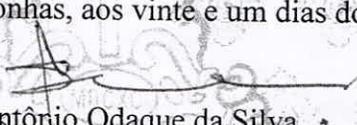
A despesa referente ao convênio entre o Município e a Associação Cultural Canto Livre – Projeto Musica Coral para Prefeitura de Congonhas “Coral Cidade dos Profetas”, conforme processo administrativo PMC0009776/2015, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$98.010,00 (noventa e oito mil e dez reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que a despesa comprometerá o percentual de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da despesa fixada e 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da receita prevista para este exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2016.

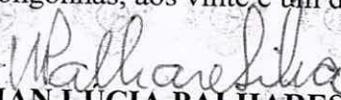

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

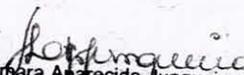
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio entre o Município e a Associação Cultural Canto Livre – Projeto Musica Coral para Prefeitura de Congonhas “Coral Cidade dos Profetas”, conforme processo administrativo PMC0009776/2015, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

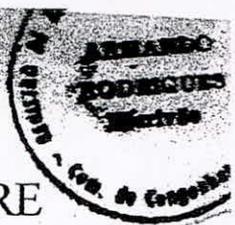
Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2016.


MIRIAN LÚCIA PALHARES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE



1130

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1) - A Associação Cultural Canto Livre é uma sociedade civil de caráter cultural, recreativo e solidarista, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Artigo 2) - A Associação Cultural Canto Livre tem como objetivos e finalidades:

- a) Congregar pessoas de ambos os sexos para a prática e culto do canto coral, como fator de irmanação e lazer das pessoas;
- b) Promover um ambiente de companheirismo e solidariedade entre seus componentes e a comunidade;
- c) Desenvolver um processo progressivo de humanização e divisão do bem;
- d) Desenvolver campanhas e ações em defesa do meio ambiente;
- e) Promover ações sociais de solidariedade contra a fome e a pobreza;
- f) Realizar atividades culturais, recreativas e esportivas junto a todos os seguimentos da comunidade.

Artigo 3) - Para atingir seus objetivos a Associação Cultural Canto Livre poderá:

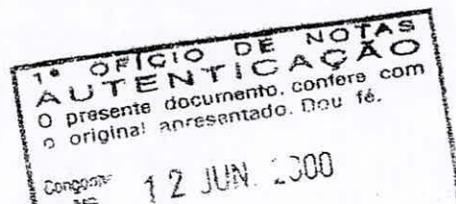
- a) Promover cursos, seminários e reuniões culturais;
- b) Realizar concertos, recitais, festivais de canto e corais;
- c) Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- d) Firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- e) Promover campanhas e outros eventos com finalidade de arrecadar fundos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4) - São órgãos de administração da Associação Cultural Canto Livre:

- a) Assembléia Geral,
- b) Diretoria,
- c) Conselho Fiscal.



RODRIGUES
Associação Cultural Canto Livre

Artigo 5) - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberações da Associação Cultural Canto Livre, constituída por 20 (vinte) membros, os quais assinaram a Ata de criação da Instituição, podendo ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelo terço mínimo dos membros componentes.

1º)- Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, para exame e aprovação do relatório da Diretoria e para aprovar planos e projetos a serem realizados.

2º)- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para alteração no Estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da Diretoria e/ou pelo terço mínimo dos membros componentes.

3º)- As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, através de editais que serão afixados no local dos ensaios ou por algum outro meio de que se dispuser.

4º)- A Assembléia Geral será instalada com o mínimo de 1/3 de participantes, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Artigo 6) - A Diretoria é o órgão executivo, composto de 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato, podendo, no entanto, contar com outras pessoas, desde que possuam as qualidades necessárias ao cargo e sejam aprovadas pela Assembléia.

1º)- Os membros da Diretoria serão escolhidos por voto secreto, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral, podendo adotar-se o sistema de aclamação, desde que aprovado por maioria.

Parágrafo único)- A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente,
- b) Vice Presidente,
- c) 1º Secretário,
- d) 2º Secretário,
- e) 1º Tesoureiro,
- f) 2º Tesoureiro.

Artigo 7) - É competência do Presidente:

- a) dirigir a Associação Cultural Canto Livre como órgão executivo, representá-la ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele;
 - b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - c) elaborar, juntamente com os demais diretores e membros do Conselho Fiscal, o Regimento Interno da Associação Cultural Canto Livre, que não poderá contrariar o presente Estatuto;
 - d) emitir e assinar, junto como Tesoureiro, todos os cheques;
 - e) convocar reuniões específicas, a seu critério, com parte da Diretoria.
- Canto Livre

Artigo 8) - É competência do Vice Presidente:
a) substituir o Presidente na sua ausência ou em qualquer impedimento, podendo assinar qualquer documento;
b) auxiliar o Presidente sempre que se fizer necessário.

Artigo 9) - Compete ao 1º Secretário:
a) elaborar pautas e secretariar reuniões;
b) redigir atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente;
c) elaborar e cuidar da correspondência;
d) manter um cadastro dos coristas e associados;
e) manter o arquivo organizado.

1º OFÍCIO DE NOTAR
AUTENTICADO
o presente documento, compare com
o original, necessariamente. (Art. 16)
Congruir MS 12 JUN 2000

Artigo 10) - Compete ao 2º Secretário:
a) substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;
b) auxiliar o Secretário na organização da secretaria;
c) manter atualizado um cadastro de diretores, suplentes e coristas, para convocação de reuniões e o que mais for necessário.

Artigo 11) - Compete ao 1º Tesoureiro:
a) responder pela Tesouraria, organizando balancetes que deverão ser apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal, anualmente;
b) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
c) emitir cheques, assinando junto com o Presidente;
d) assinar recibos de doações ou contribuições.

Artigo 12) - Compete ao 2º Tesoureiro:
a) substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimento;
b) providenciar e manter atualizado um arquivo próprio da Tesouraria;
c) auxiliar o Tesoureiro em suas funções;
d) recolher doações ou contribuições e passá-las ao Tesoureiro.

Artigo 13) - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, dos quais dois (2) serão indicados pela Universidade Presidente Antônio Carlos -UNIPAC- e o terceiro, pela Prefeitura Municipal de Congonhas e terão um mandato de três (3) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por ano, no mês de janeiro, antes da Assembléia Geral Ordinária ou quando se fizer necessário, para examinar a prestação de contas da Diretoria ou avaliar irregularidades.

Artigo 14) - O Regente poderá, cumulativamente, ser eleito para qualquer cargo da Diretoria, bem como qualquer membro do Coral.

Parágrafo único: Membro ou não da Diretoria, o Regente participará de todas as reuniões, opinando e prestando sua contribuição técnica indispensável.

[Handwritten mark]



41-33

Artigo 15) - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) fiscalizar os atos da Diretoria, visando prevenir ou corrigir falhas;
- c) fiscalizar o movimento financeiro da Associação Cultural Canto Livre;
- d) analisar as prestações de contas da Diretoria dando parecer.

Parágrafo único - As atividades dos diretores, conselheiros e coristas serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 16)- Constitui patrimônio da Associação Cultural Canto Livre:

- a) as contribuições previstas no presente Estatuto;
- b) as subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou particulares;
- c) bens de qualquer natureza, equipamentos, instrumentos e material que vier a adquirir;
- d) as rendas de festas e eventos promovidos pela Associação Cultural Canto Livre.

1º)- O patrimônio da Associação Cultural Canto Livre não poderá ser aplicado em fins diferentes dos previstos no presente Estatuto.

2º)- Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação Cultural Canto Livre será revertido às necessidades da entidade.

Artigo 17)- Em caso de dissolução da Associação Cultural Canto Livre, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída na cidade de Congonhas (ver artº 25).

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO EFETIVO

Artigo 18) - Será considerado membro efetivo da Associação Cultural Canto Livre todos aqueles que assinaram a ata de Criação desta Instituição, os seus procuradores legalmente constituídos, bem como os membros do Coral que tiverem frequentado normalmente os ensaios e outras atividades do Coral.

Artigo 19) - Será considerado incapaz de votar e ser votado o membro do Coral que se ausentar das suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 20º) - A exclusão do quadro efetivo se dará por uma das causas seguintes:

a) pedido de demissão, através de carta emitida pelo corista.
b) carta de demissão emitida pela Diretoria ou membro efetivo da Associação.

c) ausência do corista por mais de 30 dias, sem justificativa.

1º - O corista poderá solicitar licença das atividades para cuidar de assuntos particulares. O pedido deverá ser feito por escrito, estipulando-se o prazo da licença.

2º - Terminado o prazo pedido e prolongando-se a ausência por mais de 30 dias, será caracterizada a exclusão.

3º - O pedido de licença poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria, desde que feita a solicitação, por escrito, pelo corista.

Artigo 21)- A admissão de novo membro do Coral será feita através de teste com o Regente e aprovação pela Diretoria, respeitados os critérios de equilíbrio dos naipes.

1º - A readmissão do corista, quando solicitada, obedecerá aos mesmos critérios do "caput" deste artigo.

2º - A admissão ou readmissão de corista, após aprovada pela Diretoria, será comunicada oficialmente ao Coral.

3º - A admissão de membros não cantores para atuarem em cargos de diretoria ou para constituírem grupo de apoio e ajuda, deverá ser estudada pela Diretoria e submetida à apreciação da Assembléia. Da mesma forma, a Diretoria, também assistida pela Assembléia, poderá resolver pela demissão de tais membros.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22)- Cabe à Diretoria, juntamente e de acordo com o Regente, programar as atividades do Coral.

Artigo 23)- Os membros dos órgãos administrativos da Associação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, à exceção das obrigações sociais que deverão ser assumidas por esta.

Artigo 24)- O presente Estatuto é reformável com relação à administração, desde que a reforma seja aprovada em Assembléia Geral com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos membros efetivos da Associação.

Artigo 25) - A extinção da Associação dar-se-á com o pronunciamento majoritário em Assembléia Geral, devendo, então, o seu patrimônio ser doado a instituições congêneres ou de caridade.



1.35

Artigo 26) - A Associação Cultural Canto Livre adotará a denominação de fantasia "Coral Canto Livre", que também poderá identificá-la social e juridicamente.

Artigo 27) - Fica facultada por dispositivo estatutário a criação da AAC- Associação dos Amigos do Coral "Canto Livre", para prestar ao Coral todo tipo de ajuda e apoio. A entidade a ser criada receberá orientação da Diretoria do Coral, para a consecução dos seus objetivos.

Artigo 28)- Fica igualmente facultada a criação de outros grupos, tais como Coral Infantil, Coral Juvenil, Escola, Grupo de Serestas e congêneres, desde que ligados ao Coral Canto Livre" e subordinados aos ditames do presente Estatuto.

Artigo 29)- Todas as disposições deste Estatuto estão submetidas à lei maior do amor e do entendimento entre os membros do Coral, no clima de harmonia, ajuda e respeito às diferenças individuais.

Artigo 30)- Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Assembléia Geral, convocada para o fim especificado.

Congonhas, 04 de março de 1999.

Maria Lucia Y. Ribeiro
-Presidente-



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado hoje para registro sob o n.º AV-1-1025 e registrado no livro n.º A-06
Congonhas, 30 MAR 1999

Armando Rodrigues
Oficial - ARMANDO RODRIGUES
Soc. Subst. - MICHELLE A. RODRIGUES



Congonhas, 11 de fevereiro de de 2016.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 008/2016 – autoriza a concessão de contribuição para Associação Cultural Canto Livre.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de contribuição para o Coral Canto Livre.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Educação e Cultura
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 15 de fevereiro de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 008/2016 – autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Canto Livre.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para contribuição à Associação Canto Livre.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgmm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,15..... defevereiro..... de 2016.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

PROJETO DE LEI Nº 0008/2016 – autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Cultural Canto Livre.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização para conceder contribuição à Associação Canto Livre.

A Associação Cultural Canto Livre mantém há 27 anos o Coral Cidade dos Profetas, um dos poucos do país especializado na difusão e promoção da Música Colonial Mineira, parte integrante do patrimônio cultural da nossa cidade. As apresentações são gratuitas e geram expressivo benefício à comunidade congonghense e de outras localidades. O Coral, além de projetar positivamente a imagem de Congonhas, preserva o patrimônio imaterial de Congonhas e Minas Gerais na divulgação da música erudita.

Somos favoráveis.

Relator

Hemerson - Presidente	
Décio – Vice-Presidente	
Marcos -	
Júlio César -	
Conceição -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos ...15..... de ...fevereiro..... de 2015.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 008/2016 – autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Canto Livre.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para contribuição à Associação Canto Livre.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos favoráveis.

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 16 de fevereiro de 2016

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei 08/2016

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre concessão de contribuição para Associação Cultural Canto Livre.

A competência é de iniciativa do Executivo, sendo por ela proposto.

Consta no projeto o impacto orçamentário, bem como declaração de verificação.

O projeto está fundamentado e é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Vereadores	Assinatura
Rodolfo Gonzaga da Silva	
José Bernardes de Souza	
Adivar Geraldo Barbosa	
Sebastião Domingos do Nascimento	
Carlos Afonso Magalhães	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Antônio Eládio Duarte	
Délcio Geraldo da Mata	
Júlio César da Silva	
Marcos Rezende Amaro	
Conceição Aparecida Penido	
Hemerson Ronan Inácio	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 17 de fevereiro de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

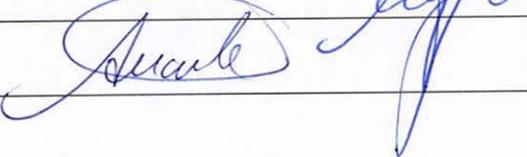
Projeto de Lei 008/2016, que autoriza a concessão de contribuição ao para a Associação Canto Livre.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 008/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 008/2016.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recursos financeiros, no exercício de 2016, na importância de R\$98.010,00 (noventa e oito mil e dez reais) para a Associação Cultural Canto Livre.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Câmara


Antônio Ênio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.582, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza a concessão de contribuição para a Associação Cultural Canto Livre.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recursos financeiros, no exercício de 2016, na importância de R\$98.010,00 (noventa e oito mil e dez reais) para a Associação Cultural Canto Livre.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2016.

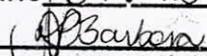

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (440)

Recebido em 07 de 03 de 2016

Horário 07:42


Assinatura do Responsável